



SUMÁRIO

Diretoria de Administração e Gestão 01

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 30/DAGES, de 12 de abril de 2019

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, Seção 1, de 31 de março de 2014, e

Considerando a necessidade de aprimoramento das atividades administrativas atinentes ao correto manejo e à destinação adequada de resíduos recicláveis; e

Considerando as disposições do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, responsável pela implantação e supervisão da separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, a ser composta pelos servidores JHONATAN THIAGO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1048650, JOSÉ MARIA MARTINS, matrícula nº 1082016 e HÉLIO NASCIMENTO MEDEIROS, matrícula nº 818.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo servidor Jhonatan Thiago Rodrigues da Silva e na sua ausência pelo servidor José Maria Martins.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pela Fundação Nacional do Índio; e

III - fonte geradora: Sede da Fundação Nacional do Índio.

Art. 3º Serão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Fundação Nacional do Índio as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, e dos incisos III e IV por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária a que se refere ao art. 1º desta Portaria, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Portaria, por um período consecutivo de um ano, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º Faltando 60 dias para o término do prazo de vigência do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º Todas as unidades desta Fundação devem colaborar com o processo de coleta seletiva e reciclagem de materiais, separando-os adequadamente, na forma a ser definida pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS

Diretora Substituta